



DECRETO Nº 752 DE 22 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO BOX, QUIOSQUE PÚBLICO E OUTROS PARA FINS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ESTABELECENDO REGRAS E NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em especial a Lei Orgânica Municipal de Barra do Piraí e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a organização dos espaços públicos do Município de Barra do Piraí bem como os instrumentos legais de cessão e permissão de uso dentre outras normas, regras e rotinas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO BOX, QUIOSQUE PÚBLICO E OUTROS PARA FINS DE INCLUSÃO PRODUTIVA;**

Art. 2º - Para a execução do Programa instituído por este decreto ficam estabelecidas as regras básicas constante do Anexo Único;

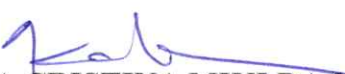
Art. 3º - O Programa promoverá o enquadramento dos empreendedores nos respectivos espaços públicos de forma gradativa em articulação com as demais secretarias afins que atuem direta ou indiretamente na geração de emprego e renda, inclusão social e reabilitação possibilitando o cumprimento do objetivo maior que é a inclusão produtiva, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí – RJ, em 22 de Maio de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO AO DECRETO 752 DE 22 DE MAIO DE 2025

REGRAS E NORMAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO BOX, QUIOSQUE PÚBLICO E OUTROS PARA FINS DE INCLUSÃO PRODUTIVA

I – DO OBJETIVO

- Promover a regulamentação com a finalidade de inclusão produtiva, ou seja, a integração de munícipes em situação de vulnerabilidade econômica, através da cessão e da permissão de uso de imóveis pertencentes ao Município, proporcionando a estes a oportunidade de empreender, para que possam gerar renda e melhorar suas condições de vida, superando a exclusão social.

II - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

- O Município dispõe, para a finalidade apontada no item anterior, dos espaços públicos assim identificados e classificados:

- a) - Boxes do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento
- b) - Boxes da Rua Doutor Clodoveu
- c) - Boxes da Praça Oliveira Figueiredo
- d) - Quiosques da área de lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins
Marcondes (Praça Pedro Cunha)
- e) - Quiosques na Rua Presidente Costa e Silva no Distrito da Califórnia
- f) - Quiosques na Praça Pedro Cunha no Distrito de Vargem Alegre
- g) - Quiosques na Rua Abdias Ferreira Nobre no Bairro Artur Cataldi
(Coimbra)



- h) -Quiosques da Praça Nilo Peçanha.
- i) – Quiosques em construção no Distrito da Califórnia;
- j) – Quiosques em construção na Praça Oliveira Figueiredo

III - DA CESSÃO E DAS PERMISSÕES

- a) Em até 30 (trinta) dias, todos os permissionários deverão comprovar sua regularidade/conformidade com os requisitos elencados no item IV, deste documento.
- b) No período de transição, todas as permissões que estiverem em conformidade, serão prorrogadas a título precário, pelo período máximo de 12 meses, de acordo com os novos termos para cessão.
- c) Novas permissões deverão estar em conformidade com os novos Decretos e Regulamentações e serão concedidas por meio de Chamamentos/Sorteios, que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, de acordo com a legislação vigente.

IV - DOS REQUISITOS DO PERMISSIONÁRIO PARA CESSÃO

- 1) Residir do Município;
- 2) Possuir Inscrição de Micro Empreendedor Individual;
- 3) Dispor de uma Renda mensal familiar inferior a 03 (três) salários mínimos federais;
- 4) Não estar em gozo de benefício de auxílio doença e aposentadoria por invalidez.
- 5) Não possuir familiares até 1º grau e cônjuge como permissionários em quaisquer empreendimentos do Município;
- 6) Não possuir débitos junto a Municipalidade;



7) Utilizar o imóvel concedido em permissão somente para finalidade prevista no seu Decreto de regulamentação de funcionamento e descrito no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Empresariais, descrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Micro Empreendedor Individual.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

- A Administração dos imóveis objetos da permissão de uso, será exercida por um administrador, nomeado pelo Poder Público e subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos empreendimentos, comunicando as Secretarias Municipais de Fazenda, Saúde e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

- O ponto administrativo estará localizado no Box nº 98 do Mercado Municipal.

- O Município disponibilizará 08 (oito) boxes no Mercado Municipal, 01 (um) box na Rua Doutor Clodoveu, e 02 (dois) quiosques na Praça Nilo Peçanha que serão utilizados para prestação de serviços a população.

VI - DOS RECURSOS

Poderá ser criado um Fundo para o recebimento das taxas de manutenção, cujo saldo poderá ser utilizado para gestão, manutenção e implementação de melhorias nos empreendimentos, sem prejuízo da destinação de outras fontes que possam complementar a manutenção na forma da legislação em vigor e do regramento da administração pública e classificação orçamentária.

A critério dos órgãos afins e principalmente da Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação a receita oriunda das taxas poderá ser apropriada em



dotação própria enquanto não houver a implantação do Fundo de que trata este Decreto, respeitada a aplicação na manutenção dos espaços públicos.

- A Gestão do Fundo, quando criado, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

- O saldo mensal remanescente do Fundo, que será apurado após o pagamento das despesas correntes no mesmo período, será revertido para ações de inclusão social no Município.

VII - DA TAXA DE MANUTENÇÃO

- A taxa de manutenção será definida pela administração pública conforme o espaço objeto da cessão em processo individualizado de acordo com a especificidade e peculiaridade de cada empreendimento.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Manter-se em dia com todos os tributos municipais, sob pena de imediata revogação da permissão nos moldes do artigo 135 do Código Tributário Municipal;
- b) Desocupar o bem e restituí-lo vazio ao PERMITENTE, sem necessidade de qualquer indenização ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- c) Usar o imóvel somente com a finalidade descrita no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- d) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da permissão, salvo a expressa e prévia decisão do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo;
- e) Não utilizar nenhum espaço fora dos limites do imóvel objeto da permissão concedida, com mesas, cadeiras, materiais pendurados, colados ou pregados nas paredes externas ou cobertura, material de publicidade, ou qualquer outro equipamento ou material.
- f) Apresentar ao **PERMITENTE**, o CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do referido termo;
- g) Efetuar imediatamente o pedido de ligação de luz junto à Concessionária de Energia – LIGHT;
- h) Colocar o seu estabelecimento em funcionamento até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo;
- i) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- j) Em caso de invasão do imóvel, o permissionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- k) Arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seu funcionário, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;



- l) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- m) Manter o seu estabelecimento aberto ao público, durante o horário determinado do decreto que regulamenta o empreendimento;

IX - DA IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

- Os permissionários e seus respectivos funcionários, serão identificados por meio de crachás que serão confeccionados pela Administração, e concedidos somente a estes.
- Os crachás serão de uso obrigatório nas dependências do imóvel objeto da permissão, durante seu horário de funcionamento.

X - DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

- Serão editados Decretos complementares pelo Poder Público, que complementarão a regulamentação e o funcionamento de cada empreendimento, espaço público e empreendedor de acordo com a sua localidade, e a finalidade para a qual foi criado, respeitadas as especificidades e peculiaridades.